



Congresso Nacional

MPV-455

00002

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 455, DE 2009

*Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.*

### EMENDA N°

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória n.º 455, de 2009, a seguinte redação:

“Art. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo **cinquenta por cento** deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar e da agricultura orgânica, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, excetuando-se o disposto no § 2º desse artigo.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca estimular o desenvolvimento sustentável, valorizando o cultivo de alimentos orgânicos, em defesa do meio ambiente, incentivando o consumo de produtos saudáveis, livres do uso de agrotóxicos.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2009.

Deputado LEANDRO SAMPAIO  
PPS/RJ

Senado Federal  
Sessão Extraordinária das Comissões Mistas  
Realizada em 05/02/2009, às 11:40  
Assinado por: Deputado Leandro Sampaio

SENADO FEDERAL  
FL 39  
MPV455/09